



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS/PB

Processo: 00023351220098150251

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENIVAL ANTONIO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme se verifica nos autos, houve o pagamento de acordo em favor da parte ré através da conta judicial **3800130104273**.

BANCO DO BRASIL		DJO - Depósito Judicial Ouro	
Depósito via TED		Data do depósito	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		24/05/2024	3800130104273
Data da guia	Nº da guia	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça
20/05/2024	000000037115373	151 -	ESTADUAL
Processo nº		Tribunal	
0002335-12.2009.8.15.0251		TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
PATOS	05ª VARA MISTA	AUTOR	2.500,00
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
UNIBANCO SEGUROS S.A.		JURIDICA	33.166.158/0001-95
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
GENIVAL ANTONIO DE LIMA		FISICA	867.237.238-72
Autenticação Eletrônica			
070D842A90026490	Data/Hora da impressão 31/05/2024 / 12:04:46	Data do depósito 24/05/2024	
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100			
VIA I - Tribunal			



Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, qual seja R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme anexo, e seus acréscimos legais, na conta judicial **3800130104273**, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes,

exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PATOS, 31 de maio de 2024.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477